

## RESOLUÇÃO CFP Nº 011/03

Regulamenta o provimento de cargo em comissão no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e cria a função gratificada de Coordenador Técnico.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a ocupação dos cargos de chefia e assessoramento deve se dar por pessoas de estrita confiança do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia de de 2003.

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, o cargo em comissão de Gerente – Geral e a função gratificada de Coordenador Técnico na Coordenadoria Técnica.

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.

§ 2º - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - As atribuições do cargo serão definidas no plano geral de cargos e salários do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Gerente – Geral deverá, à época de sua nomeação, possuir formação em curso superior em área compatível com as atribuições do cargo.

Art. 4º - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e empregados efetivos do CFP.

Art. 5º - O cargo em comissão poderá ser ocupado por empregado efetivo do CFP, sendo-lhe assegurado, no período de exercício, a remuneração do cargo em comissão, a qual não se incorporará aos salários do cargo efetivo, deixando de fazer jus à remuneração correspondente quando do retorno ao cargo efetivo.

Art. 6º - A função gratificada de Coordenador Técnico será exercida por Assessor – Técnico da Coordenadoria Técnica.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 2003.

ODAIR FURTADO  
Conselheiro-Presidente